



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 236/2019, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de fração de imóvel à Câmara Municipal de Vereador do Município de Areia de Baraúnas - PB, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, para a Câmara Municipal de Vereador, com sede na Rua Valdeci Sales, s/n, Areia de Baraúnas/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.837.470/0001-53, do seguinte imóvel:

I – Uma área de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), localizada no Pavimento Térreo da Biblioteca do Município de Areia de Baraúnas, situado na Rua Valdeci Sales, s/n, centro, nesta cidade, conforme planta baixa e quadro de áreas, anexos, composta por sala de operações, recepção e espera, sanitário privativo, sala de reuniões e Plenário, cozinha, depósito.

Parágrafo Único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à instalação da Sede da Câmara Municipal de Vereador, que visa a umas melhores acomodações aos usuários e Vereadores.

Art. 2º - O cessionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º - A presente cessão de uso terá vigência por tempo indeterminado, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 1º - Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º - Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º - Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o do Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 5º - Fica expressamente vedado ao cessionário:

I – transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

III – usar o imóvel para atividades amorais;

IV – colocar no imóvel, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral;

V - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

Art. 6º - O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Areia de Baraúnas - PB, 19 de março de 2019.

Maria Da Guia Alves
MARIA DA GUIA ALVES
-PREFEITA CONSTITUCIONAL-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

ESTADO DA PARAÍBA

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

CRIADO PELA LEI Nº 003/97 - EDIÇÃO Nº 1.389 DATA: 19 / 03 / 2019

TIRAGEM 300 (TREZENTOS) EXEMPLARES

LEI Nº 236/2019, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de fração de imóvel à Câmara Municipal de Vereador do Município de Areia de Baraúnas - PB, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, para a Câmara Municipal de Vereador, com sede na Rua Valdeci Sales, s/n, Areia de Baraúnas/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.837.470/0001-53, do seguinte imóvel:

I – Uma área de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), localizada no Pavimento Térreo da Biblioteca do Município de Areia de Baraúnas, situado na Rua Valdeci Sales, s/n, centro, nesta cidade, conforme planta baixa e quadro de áreas, anexos, composta por sala de operações, recepção e espera, sanitário privativo, sala de reuniões e Plenário, cozinha, depósito.

Parágrafo Único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à instalação da Sede da Câmara Municipal de Vereador, que visa a umas melhores acomodações aos usuários e Vereadores.

Art. 2º - O cessionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º - A presente cessão de uso terá vigência por tempo indeterminado, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 1º - Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º - Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º - Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o do Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

ESTADO DA PARAÍBA

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

CRIADO PELA LEI Nº 003/97 - EDIÇÃO Nº 1.389 DATA: 19 / 03 / 2019

TIRAGEM 300 (TREZENTOS) EXEMPLARES

Art. 5º - Fica expressamente vedado ao cessionário:

I – transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

III – usar o imóvel para atividades amorais;

IV – colocar no imóvel, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral;

V - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

Art. 6º - O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Areia de Baraúnas - PB, 19 de março de 2019.

Maria Da Guia Alves

MARIA DA GUIA ALVES
-PREFEITA CONSTITUCIONAL-